



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº PMC 04/2019  
PROCESSO LICITATORIO Nº PMC 96/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 76/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE 01 CAIXA DE ÁGUA, DE 54.180 LITROS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DA PREFEITURA.**

No dia 14/01/2019, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07961465/0001-58, com sede na Rua Coronel Dulcinio n.º 2122, Agua Verde, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Luiz Carlos Froes Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n. 877510-9 e CPF n.º 27553655953, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n.º 1629, Guaira, Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADA:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE 01 CAIXA DE ÁGUA, DE 54.180 LITROS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DA PREFEITURA.**

**CLAUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 96/2018, modalidade de Pregão Presencial n.º PMC 76/2018 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** –

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**, referente a limpeza de 01 (uma) caixa de água, de 54.180L.
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.
3. O valor permanecerá irrevogável.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)** –

- 1 – O serviço deverá ser prestado no Prédio da Prefeitura Municipal.
- 2 – O prazo máximo para execução será de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, a contar entrega da Autorização de fornecimento para a contratada.
- 3 – Este contrato terá vigência até 28/02/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS)** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.

**33.90.39.78 red cod 11**

**CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do presente contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

DA CONTRATADA

1. Cabe a contratada executar o serviço em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos e com o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no presente contrato.

DA CONTRATANTE

1. Cabe a contratante realizar o pagamento no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** –

- 1 – O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não manter proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

2 A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

3 De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante; II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3. No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4 As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6 A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9 No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

11 No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo quinto, III.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

### **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

### **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA – ME**

Contratada

**Luiz Carlos Froes Santos**

Sócio

**Visto:**

**Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: